PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2825/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÃO DE CONTINGÊNCIA PARA ABRIGAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º Fica instituída a Ação de Contingência para Abrigamento de Pessoas com Deficiência em Situações de Emergência ou de Calamidade no Município de Petrópolis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estado de emergência qualquer situação oficialmente declarada pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, incêndios, enchentes e outras situações que coloquem em risco a vida ou a segurança da população.

Art. 3º A Ação de Contingência tem como objetivo assegurar abrigo adequado, assistência e proteção às pessoas com deficiência em situações de emergência ou de calamidade.

Art. 4º São diretrizes da Ação de Contingência:

I- Garantir a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos abrigos temporários.

II- Prover assistência médica, psicológica e social adequada às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

III- Assegurar a continuidade dos serviços de apoio e equipamentos de tecnologia assistiva.

IV- Facilitar o acesso à informação e comunicação sobre a situação de emergência e medidas de proteção.

V- Promover a capacitação de equipes de resposta a emergências para atender adequadamente pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, obedecendo a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa atender uma demanda emergente e de extrema relevância para a segurança e bem-estar das pessoas com deficiência em nosso município. Situações de emergência e desastres naturais podem agravar a vulnerabilidade dessas pessoas, que necessitam de um plano específico para assegurar sua proteção e assistência adequada.

Infelizmente, em 2022, Petrópolis vivenciou a maior tragédia climática da história da nossa cidade. Fiscalizamos inúmeros pontos de apoio e abrigos e sabemos o quanto precisamos melhorar e evoluir em relação ao tratamento ofertado às pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 10, parágrafo único da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão):

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Este projeto tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a criação de abrigos acessíveis e inclusivos, além de garantir que as equipes de resposta a emergências estejam preparadas para atender as necessidades específicas deste grupo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora